



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

PODER EXECUTIVO

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOLÂNEA/PB

JOSÉ ANDERSON BARBOSA DE SOUZA
SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA

GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PODER LEGISLATIVO

JUCIAN JAD DO AMARAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ sob nº 08.787.236/0001-21, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público o presente Edital de chamamento público para SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - EDITAL MAESTRO JOSÉ TEIXEIRA, a serem promovidos por pessoas jurídicas (MEI) ou grupos representados por pessoas físicas, artistas e agentes culturais diversos ou iniciativas de grupos, coletivos ou companhias e Solânea – PB, para que realizem projetos culturais, contribuindo com o fortalecimentos da cultura do município de Solânea, bem como e valorização das manifestações culturais em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e da regionalização do investimento cultural.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARA
EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
EDITAL MAESTRO JOSÉ TEIXEIRA**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI
Nº 14.399/2022)**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Este edital é denominado de EDITAL MAESTRO JOSÉ TEIXEIRA, numa homenagem póstuma a José Teixeira da Silva Filho, que deixou um grande legado a música Solanense. Filho do experiente músico José Teixeira da Silva, Zé Teixeira nasceu em 01 de julho de 1952. Musicista autodidata, José Teixeira tocava mais de 10 instrumentos e passou a sua arte para quem dividisse com ele o amor e a curiosidade das descobertas, através da música. Dezenas de músicos solanenses e da região aprenderam com ele o ofício e hoje multiplicam os ensinamentos do mestre: viola, cavaquinho, bandolim, acordeom, teclado, sax, baixo, violino...e a soma de instrumentos cessou nesse plano. José Teixeira faleceu no dia 20 de fevereiro de 2023.

O Governo do Município de Solânea, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, com sede na Rua Pernambuco, S/N, Estado da Paraíba, inscrita no



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 2

1.2. Objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro para ações culturais de grupos, coletivos ou agentes que atuam na área da cultura, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Solânea – PB.

1.2.1. A concessão de apoio financeiro a projetos culturais de que tratam esse edital se destinam a projetos inéditos e não inéditos para continuidade de ações culturais ou realizações inéditas dos mesmos.

1.2.2. Os projetos culturais contemplados são os que resgatam, fortalecem e valorizam o patrimônio histórico e cultural (material e imaterial), a identidade cultural e a diversidade artístico - cultural de Solânea - PB, e que atenda a população de maneira gratuita (atendendo crianças, jovens, adultos, idosos pessoas com deficiência, outros).

1.3. Quantidade de projetos selecionados:

1.3.1. Serão selecionados 10 (dez) Projetos Culturais das mais diversas linguagens da arte e da cultura de Solânea - PB, sendo proposto por grupos, coletivos ou agentes que atuam na área da cultura de Solânea – PB de acordo com as categorias, respeitando as cotas, conforme descrição da tabela abaixo:

CATEGORIA	Nº DE VAGAS (PRÊMIO)	VALOR TOTAL
(A) Ampla Concorrência	5	R\$ 43.000,00
(B) Pessoas Pretas e Pardas	3	R\$ 25.800,00
(C) Pessoas Indígenas	1	R\$ 8.600,00
(D) Pessoas com Deficiência	1	R\$ 8.600,00
VALOR TOTAL		R\$ 86.000,00

1.4. Valor total do edital:

1.4.1. Cada projeto contemplado receberá o valor integral de R\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais) para realização do projeto cultural, custeando as despesas conforme planilha financeira apresentada.

1.4.2. Sobre o valor total repassado pelo município de Solânea - PB ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1.4.3. O valor total deste edital é de R\$ 86.000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais).

1.4.3.1. O presente edital recebeu remanejamento de recursos que estava previsto para obras; reformas e aquisição de bens culturais, para o Teatro Municipal Jacob Soares Pereira, onde o saldo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) fora acrescido ao valor ao valor de R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais) previsto.

1.4.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Cultura: 1719.0000.0000 – Transf. Política Nacional Aldir Blanc F. Cultura Lei 14.399/2022 / 09.000- Sec. Da Indústria, Comércio e Turismo / 13 -Cultura 392- Difusão Cultural.

1.4.5. Caso alguma categoria não tenha a vaga preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, definida pela ordem da primeira para a última A, B, C e D.

1.4.5.1. Insistindo a sobra de recursos deste edital, após a redistribuição das categorias, os valores serão redistribuídos na ordem numérica dos editais, respeitando as categorias e cotas.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 3

1.4.6.A conta bancária para recebimento do recurso deverá, obrigatoriamente, estar no nome do proponente jurídica CNPJ ou da pessoa física contemplado. Não aceitando em hipótese alguma, contas no de terceiros ou contas conjuntas.

1.4.7.Após assinatura do Termo de Execução, serão transferidos os valores integrais aos proponentes habilitados e classificados.

1.4.8.Havendo orçamento o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, podendo as vagas serem ampliadas.

1.4.8.1.Não havendo números suficientes de projetos inscritos ou não havendo condições técnicas para execução dos projetos escritos, o saldo renascente poderá ser suplementado, ou seja, acrescidos, nos projetos já habilitados, mediante apresentação de nova planilha orçamentária por parte do proponente contemplado.

1.4.9.Qualquer despesa referente a realização do evento será de inteira responsabilidade do agente cultural contemplado (contratações, estrutura, sonorização, mídias, outros).

1.4.10.Poderá o agente cultural captar outros valores para complementar a realização do projeto com outras fontes.

1.4.11.O proponente será o responsável pelas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, realizando registro e documentação e prestação de contas, apresentada após realização do evento.

1.5.Prazo de inscrição:

1.5.1.Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória

relatada, exclusivamente por meio eletrônico disponível no site da prefeitura municipal de Solânea - PB: <https://www.solanea.pb.gov.br>, entre os dias 04 e 26 de setembro de 2024, através do formulário eletrônico disponibilizado no site citado.

1.6.Quem pode participar:

1.6.1.Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que atua e reside no município de Solânea - PB há pelo menos 02 anos, com documentação comprobatória. Podendo fazer uso do modelo constante no anexo IX deste edital para comprovação de residência na ausência de documento comprobatório.

1.6.2.Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

1.6.3.O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

1.6.4.Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 4

1.7. Quem NÃO pode participar:

1.7.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Pessoas residentes de outros municípios.

1.7.2. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Solânea, somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 1.7.

1.7.3. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

1.7.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.7.5. Os proponentes que se inscreverem neste edital com mais de uma inscrição, sendo pessoa

física, representando pessoa jurídica ou grupo/coletivo, ficarão impedidos, haja vista a descentralização dos recursos, de dupla contemplação. Identificada mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada a última.

1.7.6. Em hipótese nenhuma um mesmo proponente poderá contemplado em mais de uma categoria deste edital ou mais de um edital municipal de fomento cultural, se estiver representando grupo/coletivo, instituição com personalidade jurídica ou MEI. Uma vez identificada essa situação, o proponente terá de optar por uma das contemplações, eliminando assim a outra.

1.8. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

1.8.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto cultural.

2. ETAPAS:

2.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

● Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

● Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

● Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3. INSCRIÇÕES.

3.1. O agente cultural deve encaminhar por meio do formulário eletrônico, que se encontra no site da prefeitura municipal de Solânea:



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 5

<https://www.solanea.pb.gov.br/> , a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Comprovação de residência no nome do proponente ou autodeclaração de residência;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.1.2. Haverá possibilidade de apresentação da documentação acima mencionada o item 3.1. em formatos alternativos, tais como vídeo e inscrição oral exclusivo para mestres da cultura popular, matrizes africanas e afro brasileiras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência ou outras pessoas que por ventura venham apresentar alguma dificuldade no ato da inscrição.

3.1.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea, também irá auxiliar de maneira presencial a mestres e mestras da cultura popular, matrizes africanas e afro brasileiras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência, buscando ativamente a participação e facilitando os procedimentos e burocracias conforme a realidade local.

3.1.4. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.1.5. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no

Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4. COTAS

4.1. Categoria de cotas:

4.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- personas negras (pretas e pardas);
- personas indígenas;
- personas com deficiência.

4.1.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 1.3.1.

4.1.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

4.1.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis (a mestres e mestras da cultura popular, matrizes africanas e afro-brasileiras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência).

4.2. Concorrência concomitante:

4.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.2.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 6

4.3.Desistência do optante pela cota:

4.3.1.Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4.Remanejamento das cotas:

4.4.1.No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.4.2.Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.4.3.Será solicitada carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo VI; podendo ser solicitado, em caso reprovação da carta consubstanciada, um procedimento de heteroidentificação, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas.

4.4.4.Poderá ser solicitado um procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

4.5.Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

4.5.1.As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que pelo menos metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, e;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.5.2. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo V.

5.DO CRONOGRAMA;

5.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal da Prefeitura Municipal de Solânea: <https://www.solanea.pb.gov.br/> e redes sociais.

ETAPA	PERÍODO	DIAS ÚTEIS
EVENTO DE LANÇAMENTO DO EDITAL	DIA 02 DE AGOSTO DE 2024	-
PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL	ENTRE 02 E 04 DE SETEMBRO DE 2024	2 DIAS
INSCRIÇÕES	DE 04 A 27 DE SETEMBRO DE 2024	17 DIAS



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 7

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO	ENTRE 30 DE SETEMBRO E 04 DE OUTUBRO DE 2024	5 DIAS
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	ENTRE 07 E 09 DE OUTUBRO DE 2024	3 DIAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO	ENTRE 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2024	2 DIAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO	ENTRE 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2024	2 DIAS
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	ENTRE 16 E 18 DE OUTUBRO DE 2024	3 DIAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	ENTRE 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2024	2 DIAS
EVENO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	ENTRE 23 E 25 DE OUTUBRO DE 2024	3 DIAS
PERÍODO DOS PAGAMENTOS	ENTRE 01 E 25 DE NOVEMBRO DE 2024	25 DIAS
EXECUÇÃO DOS PROJETOS	ATÉ JUNHO DE 2025	-
APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO	ATÉ 30 DIAS APÓS EXECUÇÃO DA ATIVIDADE	-

6.1.Preenchimento do modelo:

6.1.1.O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2.O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretária Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2.Previsão de execução do projeto:

6.2.1.Os projetos apresentados deverão ser executados até junho de 2025 de acordo com o cronograma de execução proposto no projeto.

6.3.Custos do projeto:

6.3.1.O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.2.O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.3.3.O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 1.4.1. do presente edital.

6.3.4.O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a

6.COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 8

sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.3.4.1. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4. Recursos de acessibilidade

6.4.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.1.1. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.1.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

7.1.1. Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.1.2. Farão parte desta comissão 03 pareceristas técnicos selecionados através de edital público para este fim, que deverão ser de outras cidades do Brasil.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

7.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham residência em Solânea - PB;

III - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

IV - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 9

V - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2.Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.3.Análise do mérito cultural

7.3.1.Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.3.1.1.Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II deste edital.

7.3.1.2.Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4.Análise da planilha orçamentária

7.4.1.Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2.Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5.Valores incompatíveis com o mercado

7.5.1.Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente,

pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5.2.Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6.Recurso da etapa de seleção

7.6.1.O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Solânea e no site oficial, o endereço eletrônico <https://www.solanea.pb.gov.br/> e redes sociais.

7.6.2.Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea, que deve ser apresentado por meio do mail pnaab.secultsolanea@gmail.com, conforme o prazo estabelecido no Item 5.1. deste edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.6.3.Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.6.4.Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal do Município de Solânea <https://www.solanea.pb.gov.br/>.

8.REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderá ser remanejados para outra, conforme a ordem de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 10

8.2.Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8.3.Caso haja sobras de outros editais, os mesmos poderão ser utilizados neste edital conforme a ordem de classificação nas categorias, e respeitando as cotas.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1.Documentos necessários

9.1.1.O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estabelecido no Item 5.1. deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico pnab.secultsolanea@gmail.com ou via plataforma do google forms, os seguintes documentos:

9.1.2.Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas em nome do representante do grupo ou pessoa física.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

9.1.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.1.3.Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.4.Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas em nome do representante do grupo;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 11

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

9.1.5.As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.1.6.Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.7.Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2.Recurso da etapa de habilitação

9.2.1.Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea - PB, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnaab.secultsolanea@gmail.com ou via plataforma do google forms, no prazo estabelecido no Item 5.1. deste edital a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.2.2.Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.3.Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal do Município de Solânea <https://www.solanea.pb.gov.br/>.

9.2.4.Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10.ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1.Termo de Execução Cultural:

10.1.1.Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

10.1.2.O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea -PB, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2.Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1.Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

10.2.2.Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

10.2.3.A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.2.4.O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido no Item 5.1. deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 12

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Secretária municipal de Cultura e Turismo de Solânea – PB, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea.

12.1.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. Como o agente cultural presta contas Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea

12.2.1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.

12.2.2. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado no prazo estabelecido no Item 5.1. deste edital, observando ainda o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.3. O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos:

13.1.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.1. Acompanhamento das etapas do edital:

13.1.1. O presente Edital e os seus anexos, bem como o formulário eletrônico de inscrição, estão disponíveis no site <https://www.solânea.pb.gov.br/>.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 13

13.1.2.O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site <https://www.solanea.pb.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

13.2.Informações adicionais

13.2.1.As ações culturais propostas nos projetos inscritos deverão ter no mínimo de 20% dessas ações para atender obrigatoriamente áreas periféricas, urbanas e/ou rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais do município, conforme previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022.

13.2.2.Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.secultsolanea@gmail.com e telefone 83 9 9327-2060.

13.2.3.Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea – PB.

13.3.Validade do resultado deste edital:

13.4.O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até junho de 2025, após a publicação do resultado final.

13.5.Anexos do edital

13.5.1.Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo II - Critérios e seleção
- Anexo III - Termo de Execução Cultural;
- Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VI - Declaração étnico-racial
- Anexo VII - Declaração PCD
- Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso
- Anexo XI – Declaração de Residência

Solânea – PB, 02 de setembro de 2024.

TIAGO SALVADOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 “PRÊMIO POETA RONALDO CIPRIANO”

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Governo do Município de Solânea, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, com sede na Rua Pernambuco, S/N, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.787.236/0001-21, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público o presente Edital de chamamento público para PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB - “EDITAL POETA RONALDO CIPRIANO”, para premiar agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Solânea – PB, contribuindo com a valorização das manifestações culturais em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e da regionalização do investimento cultural.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 14

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do Edital

1.1.2. Este edital é denominado de PRÊMIO POETA RONALDO CIPRIANO, numa homenagem póstuma a Francisco Ronaldo Cipriano de Sousa, poeta, repentista, cantador de viola, compositor e forrozeiro, nascido no dia 7 de agosto de 1966 em nova Palmeira - PB, tendo como pais o poeta Arnaldo Cipriano de Sousa e como mãe a senhora Antônia Neci de Macedo, Ronaldo foi ainda o primogênito entre nove irmãos. Amigado com Deusa Gomes de Sousa a mais de 20 anos, sua companheira até o fim da vida. Ronaldo Cipriano é um grande nome da história da arte e da cultura popular de Solânea – PB. iniciou sua trajetória na cantoria aos 18 anos de idade, foi um renomado repentista e forrozeiro, tendo influencia como cantador de viola e sendo inspiração e legado na cultura popular de Solânea – PB. O poeta contabiliza mais de 20 trabalhos já gravado entre cantoria e forró, com destaque a sua composição “se eu conversasse com Deus” gravado com Titico Caetano, entre tantos outros. Seu último trabalho foi com poeta Auremir Caetano, um CD intitulado “Unidos pela arte”, gravado em 2022. O grande poeta Ronaldo Cipriano encantou no dia 30 de julho de 2024, deixando um enorme legado cultural para Solânea -PB e para o mundo da poesia popular.

1.1.3. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Solânea – PB.

1.1.4. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Solânea – PB.

1.1.5. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de

assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

1.2.1. Serão premiados 30 agentes culturais do município de Solânea – PB, contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

1.3. Valor da premiação

1.3.1. O presente edital possui valor total de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

1.3.2. Serão disponibilizados 30 (trinta) prêmios para agentes culturais que contribuem nas diversas linguagens da arte e da cultura de Solânea - PB, podendo ser agentes culturais individuais, grupos, coletivos da cultura de Solânea – PB de acordo com as categorias, respeitando as cotas, conforme descrição da tabela abaixo:

CATEGORIA	Nº DE VAGAS (PRÊMIO)	VALOR DO PRÊMIO	VALOR TOTAL
(A) Ampla Concorrência	15	R\$ 2.300,00	R\$ 34.500,00
(B) Pessoas Pretas e Pardas	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
(C) Pessoas Indígenas	3	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
(D) Pessoas com Deficiência	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
(E) Pessoas residentes em áreas periféricas, urbanas e/ou rural	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
VALOR TOTAL			R\$ 69.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 15

1.3.3.O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

1.3.4.O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

1.3.5.A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Cultura: 1719.0000.0000 – Transf. Política Nacional Aldir Blanc F. Cultura Lei 14.399/2022 / 09.000- Sec. Da Indústria, Comércio e Turismo / 13 -Cultura 392-Difusão Cultural - 2021- incentivo à cultura / 33.90.31- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

1.4. Prazo de inscrição

1.4.1.As inscrições estarão abertas do dia 04 de setembro de 2024, até às 22h do dia 27 de setembro de 2024, e poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico disponível no site da prefeitura municipal de Solânea - PB: <https://www.solanea.pb.gov.br>.

1.5.Quem pode participar

1.5.1.Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no município de Solânea – PB há pelo menos 02 (dois) anos que antecede a data da publicação deste edital.

1.5.2.Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, mestres e mestras da cultura popular e entre outros.

1.5.3.O agente cultural pode ser:

I-Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II-Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);
III-Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

1.5.4.Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste Edital.

1.6.Quem NÃO pode participar

1.6.1.Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

a)tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

b)sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

c)sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Solânea poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 1.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 16

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

1.7.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (uma) proposta de premiação e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto cultural.

2. ETAPAS

2.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.

b) Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

c) Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

d) Assinatura do Recibo – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo

3. INSCRIÇÕES

3.1. Como se inscrever

3.1.2. O agente cultural deve encaminhar por meio do formulário eletrônico, que se encontra no site da prefeitura municipal de Solânea: <https://www.solanea.pb.gov.br/>, a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo I);

b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Solânea – PB, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4. COTAS

4.1. Categoria de cotas

4.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

d) Pessoas residentes em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais;

4.1.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 1.1.1.

4.1.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

4.1.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

4.2. Concorrência concomitante

4.2.1. Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 17

4.2.2. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. Desistência do optante pela cota

4.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

4.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

4.5.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que pelo menos metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, e;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural

majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.5.1. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo II.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal da Prefeitura Municipal de Solânea: <https://www.solanea.pb.gov.br/> e redes sociais.

ETAPA	PERÍODO	DIAS ÚTEIS
EVENTO DE LANÇAMENTO DO EDITAL	DIA 02 DE AGOSTO DE 2024	-
PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL	ENTRE 02 E 04 DE SETEMBRO DE 2024	2 DIAS
INSCRIÇÕES	DE 04 A 27 DE SETEMBRO DE 2024	17 DIAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO	ENTRE 30 DE SETEMBRO E 04 DE OUTUBRO DE 2024	5 DIAS
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	ENTRE 07 E 09 DE OUTUBRO DE 2024	3 DIAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO	ENTRE 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2024	2 DIAS



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 18

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO	ENTRE 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2024	2 DIAS
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	ENTRE 16 E 18 DE OUTUBRO DE 2024	3 DIAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	ENTRE 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2024	2 DIAS
EVENTO PARA A ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO	ENTRE 23 E 25 DE OUTUBRO DE 2024	3 DIAS
PERÍODO DOS PAGAMENTOS	ENTRE DIA 10 DE NOVEMBRO E DA 10 DE DEZEMBRO DE 2024	-

societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

e
III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

6.2.2.Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3.Análise das candidaturas

6.3.1.A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Solânea- PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no Cenário da cultura de Solânea-PB, levando em consideração tempo de atuação.	40
	Integração e inovação do agente	10

6.ETAPA DE SELEÇÃO

6.1.Quem analisa as candidaturas

6.1.1.Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

6.1.2.Farão parte desta comissão 03 pareceristas técnicos selecionados através de edital público para este fim, que deverão ser de outras cidades do Brasil.

6.2.Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

6.2.1.Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

- I – tiverem interesse direto na matéria;
- II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 19

B	cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua (áreas periféricas e/ou rural), tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	30
Total		100 Pontos
PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Pessoas LGBTQIAPN+	5
Total em pontuação extra		10 Pontos

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

6.3.2.A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4.Recursos na etapa de Seleção

6.4.1.O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Solânea e no site oficial, o endereço eletrônico <https://www.solanea.pb.gov.br/> e redes sociais.

6.4.2.Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea, que deve ser apresentado por meio do mail pnaab.seculsolanea@gmail.com, conforme o prazo estabelecido no Item 4 deste edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.4.3.Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.4.4.Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal do Município de Solânea <https://www.solanea.pb.gov.br/>.

7.REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1.Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderá ser remanejado para outra, conforme a ordem de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 20

7.2.Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

7.3.Caso haja sobras de outros editais, os mesmos poderão ser utilizados neste edital conforme a ordem de classificação nas categorias, e respeitando as cotas.

8.ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1.Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pela proposta apresentada deverá encaminhar no prazo estabelecido no Item 5.1. deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico pnaab.secultsolanea@gmail.com ou via plataforma do google forms, os seguintes documentos:

8.1.1.Se o agente cultural for pessoa física:

I-documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II-comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I-pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II-pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III-que se encontrem em situação de rua.

8.1.2.Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou

estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – certificado MEI, nos casos de pessoas micro empreendedores individuais;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

8.1.3.Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I-documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II-comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

8.1.4.Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2.Recursos da etapa de Habilitação

8.2.1.Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea - PB , que deve ser apresentado por meio do e-mail pnaab.secultsolanea@gmail.com ou via plataforma do google forms, no prazo estabelecido no Item 4 deste edital a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.2.2.Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal do Município de Solânea <https://www.solanea.pb.gov.br/>.

8.2.3.Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 21

8.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

10.1.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no portal do Município de Solânea <https://www.solanea.pb.gov.br/>.

10.1.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal do Município de Solânea <https://www.solanea.pb.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

10.1.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações adicionais

10.2.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnaab.secultsolanea@gmail.com e telefone 83 9 9327-2060.

10.2.2. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea – PB.

10.3. Validade do resultado deste edital

10.3.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até junho de 2025, após a publicação do resultado final.

10.4. Anexos do Edital

10.4.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição
- b) Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
- c) Anexo III - Recibo de Premiação Cultural
- d) Anexo IV - Autodeclaração Étnico-racial
- e) Anexo V - Autodeclaração para pessoa com deficiência
- f) Anexo VI - Autodeclaração para pessoas residentes em áreas periféricas, urbanas ou rural;
- g) Anexo VII - Formulário de Recurso
- h) Anexo VII – Autodeclaração de residência

Solânea – PB, 02 de setembro de 2024.


TIAGO SALVADOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

**SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E
INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA
RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

O Governo do Município de Solânea, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, com sede na Rua Pernambuco, S/N, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.787.236/0001-21, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 22

2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público o presente Edital de chamamento público para SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), para receberem subsídio para manutenção de suas atividades artísticas e culturais, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Solânea – PB, contribuindo com a valorização das manifestações culturais em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e da regionalização do investimento cultural.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital

Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais (Pontos de Cultura, Instituições de finalidade cultural principal expressa em seu CNAE e sem fins lucrativos, e grupos socioculturais informais de Solânea - PB) para receberem o subsídio mensal de R\$ 6.529,18 (Seis mil quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) dividido por igual valor para um período de 02 meses, totalizando um valor de R\$ 3.264,59 (Três Mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para cada mês, incentivando assim as diversas formas de manifestações culturais do município de Solânea, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, devendo os contemplados apresentarem contrapartida social a população, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente instrumento.

Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados
Serão selecionados 05 (cinco) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1.1 Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio mensal no valor total de até R\$ 6.529,18 (Seis mil quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) que será dividido em duas parcelas no período de 02 meses.

Sobre o valor total repassado pelo município de Solânea- PB ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O valor total deste edital é de R\$ 32.645.93 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), que será distribuído de acordo com as categorias, respeitando as cotas, conforme descrição da tabela abaixo:

CATEGORIA	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DO SUBSÍDIO	QUANT. (MESSES)	VALOR TOTAL
(A) Ampla Concorrência	02	R\$ 3.264,59	04	R\$ 13.058,36
(B) Pessoas Pretas e Pardas	01	R\$ 3.264,59	02	R\$ 6.529,18
(C) Pessoas Indígenas	01	R\$ 3.264,59	02	R\$ 6.529,18
(D) Pessoas com	01	R\$ 3.264,59	02	R\$ 6.529,18



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 23

Deficiência			18
VALOR TOTAL			R\$ 32.645,9

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 3 deste edital.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1719.0000.0000 – Transf. Política Nacional Aldir Blanc F. Cultura Lei 14.399/2022 / 09.000- Sec. Da Industria, Comércio e Turismo / 13 -Cultura 392- Difusão Cultural - 2021- incentivo à cultura.

Caso alguma categoria não tenha a vaga preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, definida pela ordem da primeira para a última A, B, C e D.

Insistindo a sobra de recursos deste edital, após a redistribuição das categorias, os valores serão redistribuídos na ordem numérica dos editais, respeitando as categorias e cotas.

A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome do proponente jurídica CNPJ do interessado ou da pessoa que representa o grupo/coletivo sem personalidade jurídica.

Os recursos desembolsados serão transferidos aos proponentes habilitados e classificados em conta bancária exclusiva para o recebimento do apoio a espaços artísticos e culturais, conforme o termo de execução cultural assinado com o Município.

O valor do projeto será pago em 2 parcelas no valor de R\$ 3.264,59 (TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o (a) proponente, Pessoa Jurídica ou pessoa física representando grupo/coletivo, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

1.2Prazo de inscrição

As inscrições estarão abertas do dia 04 de setembro de 2024, até as 22h do dia 27 de setembro de 2024, e poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico disponível no site da prefeitura municipal de Solânea - PB: <https://www.solanea.pb.gov.br>.

1.3Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de Solânea – PB, e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

O espaço ou iniciativa precisa estar cadastrado em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

I.Cadastros Estaduais de Cultura;

II.Cadastros Municipais de Cultura;

III.Cadastro Distrital de Cultura;

IV.Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V.Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 24

VI.Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
VII.Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cinelubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação	espaços de literatura, de

musical	poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

1.4. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

I.criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II.vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III.teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV.espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V.que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

VI.que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
VII.que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 25

Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3. INSCRIÇÕES

3.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio do formulário eletrônico, que se encontra no site da prefeitura municipal de Solânea: <https://www.solanea.pb.gov.br/>, a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);

c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito, quando houver;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

e) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;

f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4. COTAS

4.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 1, das informações gerais, deste edital.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 26

4.2. Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que pelo menos metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, e;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo V.

5. DO CRONOGRAMA;

As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal da Prefeitura Municipal de Solânea: <https://www.solanea.pb.gov.br/> e redes sociais.

ETAPA	PERÍODO	DIAS ÚTEIS
LANÇAMENTO DO EDITAL	DIA 02 DE AGOSTO DE 2024	-
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	ENTRE 02 E 04 DE SETEMBRO DE 2024	2 DIAS
INSCRIÇÕES	DE 04 A 27 DE SETEMBRO DE 2024	17 DIAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO	ENTRE 30 DE SETEMBRO E 04 DE OUTUBRO DE 2024	5 DIAS
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	ENTRE 07 E 09 DE OUTUBRO DE 2024	3 DIAS



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 27

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO	ENTRE 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2024	2 DIAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO	ENTRE 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2024	2 DIAS
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	ENTRE 16 E 18 DE OUTUBRO DE 2024	3 DIAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	ENTRE 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2024	2 DIAS
PERÍODO DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	ENTRE 23 E 25 DE OUTUBRO DE 2024	3 DIAS
PERÍODO DOS PAGAMENTOS	ENTRE DIA 10 DE NOVEMBRO E DA 10 DE DEZEMBRO DE 2024	-
PERÍODO DOS PAGAMENTOS: PRIMEIRA PARCELA	ENTRE DIA 01 E 10 DE NOVEMBRO DE 2024	10 DIAS
PERÍODO DOS PAGAMENTOS: SEGUNDA PARCELA	ENTRE DIA 01 E 10 DE NOVEMBRO DE 2024	10 DIAS
APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO	ATÉ ABRIL DE 2025	-

OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS		
------------------------------	--	--

6.COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea - PB de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2. Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 28

sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.3 . Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea – PB.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o

atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 pareceristas técnicos selecionados através de edital público para este fim, que deverão ser de outras cidades do Brasil.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 29

membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.5

7.5. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Solânea e no site oficial, o endereço eletrônico <https://www.solanea.pb.gov.br/> e redes sociais.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab.secultsolanea@gmail.com, conforme o prazo estabelecido no Item 4 deste edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal do Município de Solânea <https://www.solanea.pb.gov.br/>.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outras, conforme a ordem de classificação.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

Caso haja sobras de outros editais, os mesmos poderão ser utilizados neste edital conforme a ordem de classificação nas categorias, e respeitando as cotas.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Documentos de habilitação

O agente cultural responsável pela proposta apresentada deverá encaminhar no prazo estabelecido no Item 5 deste edital, após a



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 30

publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico pnb.secultsolanea@gmail.com ou via plataforma do google forms, os seguintes documentos:

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa jurídica, deve apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Governo do Estado da Paraíba e prefeitura Municipal de Solânea respectivamente,

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa física, deve apresentar os seguintes documentos:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais,

expedidas pelo Governo do Estado da Paraíba e prefeitura Municipal de Solânea respectivamente,

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea - PB, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnb.secultsolanea@gmail.com ou via plataforma do google forms, no prazo estabelecido no Item 4 deste edital a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal do



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 31

Município de Solânea
<https://www.solanea.pb.gov.br/>.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea -PB, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso em duas parcelas. Sendo a primeira para pagamentos entre os dias 01 e 10 de novembro de 2024 e a segunda parcela de pagamento entre os dias 01 e 10 de dezembro de 2024.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Secretária municipal de Cultura e Turismo de Solânea – PB, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº

9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 180 dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 32

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos, bem como o formulário eletrônico de inscrição, estão disponíveis no site <https://www.solanea.pb.gov.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site <https://www.solanea.pb.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

13.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.secultsolanea@gmail.com e telefone 83 9 9327-2060.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea – PB.

13.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até junho de 2025, após a publicação do resultado final.

13.5. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III – Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD

Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso

Anexo IX – Declaração de residência

Solânea – PB, 02 de setembro de 2024.


TIAGO SALVADOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS EM PROCESSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA – PARAÍBA

O Governo do Município de Solânea, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, com sede na Rua Pernambuco, S/N, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.787.236/0001-21, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público o presente, torna público o presente Edital para a seleção de pessoas físicas ou microempreendedor com a



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 33

finalidade de compor a Comissão de Avaliação de mérito das propostas dos editais da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA – PARAÍBA, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de Pessoa Física ou Micro Empreendedor Individual, brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), residentes e domiciliados(as) em todo o território nacional, para avaliar e elaborar parecer técnico quanto ao conteúdo das propostas submetidas nos 3 Editais da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA – PARAÍBA, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Entende-se por:

- a) PARECERISTA – pessoa credenciada para dar pareceres técnicos de áreas específicas;
b) PROPONENTE – pessoa que inscreve a proposta para desenvolvimento de um projeto.

1.3. O valor total disponível para certame é de R\$8.000,00 (Oito mil reais), a ser distribuído na contratação de 04 pareceristas, a ser distribuído conforme número de vagas abaixo:

CATEGORIA	Nº DE VAGAS (PRÊMIO)	VALOR TOTAL
(A) Ampla Concorrência	1	R\$ 2.000,00
(B) Pessoas Pretas e Pardas	1	R\$ 2.000,00
(C) Pessoas Indígenas	1	R\$ 2.000,00
(D) Pessoas com Deficiência	1	R\$ 2.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 8.000,00

1.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1719.0000.0000 – Transf. Política Nacional Aldir Blanc F. Cultura Lei 14.399/2022 / 09.000- Sec. Da Indústria, Comércio e Turismo / 13 - Cultura 392- Difusão Cultural - 2021- incentivo à cultura / 2094- Custeio Operacional- Lei Aldir Blanc

2. DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

2.1. A Comissão de Pareceristas será composta por membros selecionados por meio desta convocatória, com notória experiência nas mais diversas áreas culturais e artísticas indicadas nos Editais da PNAB.

2.2. A Comissão de Avaliação será composta pelo mínimo de 4 (Quatro) pareceristas.

2.3. Compete aos avaliadores/pareceristas selecionados por este edital:

- a) Exercerem as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto.
b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarão como pareceristas;
c) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
d) Emitir diligências, quando for necessário;
e) O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
f) Emitir ao final dos trabalhos, relatório, contendo notas individuais para cada projeto/agente cultural e ATA do processo.

2.4. O parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 34

a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados, levando-se em consideração aspectos socioeconômico e culturais;

b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), o projeto deve exclusivamente beneficiar o município de Solânea - PB;

c) O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade (curto, médio e longo prazo);

d) Deve priorizar e dar uma atenção especial aos agentes culturais de matrizes africanas, afro-brasileiras, mestres da cultura popular, comunidades periféricas e da zona rural;

e) Deve-se observar a exigência dos agentes culturais estarem cadastrados no mapeamento cultural de Solânea, Paraíba ou Brasil.

f) Os critérios de desempate serão relacionados ao tempo de atuação.

3. DO CALENDÁRIO

3.1. O processo de inscrição e seleção, bem como as atividades citadas nesta convocatória obedecerão ao calendário abaixo descrito:

Inscrições dos(as) candidatos(as).	Entre 04 e 16 de setembro de 2024
Divulgação do resultado preliminar.	Entre 17 e 18 de setembro de 2024
Prazo para interpor recursos ao resultado preliminar.	Entre 19 e 20 de setembro de 2024
Divulgação da análise dos recursos e resultado final.	23 de setembro de 2024
Prazo limite para que o(a) candidato(a) selecionado(a) formalize	Até o dia 24 de setembro

desistência do processo.	
Prazo limite para entrega de documentação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) e assinatura dos termos	Até o dia 25 de setembro
Reunião de alinhamento, treinamento e planejamento do processo de análise dos projetos	26 a 27 de outubro
Trabalho de análise da Comissão de Avaliação.	Entre 28 de setembro e 02 de outubro
Prazo para entrega das análises dos projetos pelos(as) pareceristas com notas atribuídas.	02 de outubro
Prazo para entrega do relatório final e ATA do processo de avaliação dos projetos.	04 de outubro

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para concorrer a este Edital, o(a) candidato(a) deverá ser Pessoa Física ou Microempreendedor Individual, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado(a) em qualquer unidade federativa do território nacional, exceto residente no município de Solânea-PB, e que apresente experiência profissional comprovada nas áreas de projetos culturais.

4.2. As inscrições são gratuitas e estarão abertas do dia 04 de setembro de 2024, até as 23h00 do dia 16 de setembro de 2024, e poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico disponível no site da prefeitura municipal de Solânea - PB: <https://www.solânea.pb.gov.br>.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 35

4.3. Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente, postadas via Correios, ou outro meio diferente do indicado no item 4.2.

4.4. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail pnab.secultsolanea@gmail.com.

4.5. A Secretaria de Cultura Turismo de Solânea não se responsabilizará por congestionamento ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h (dezoito horas), horário de Brasília, do último dia de inscrição.

4.6. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente mediante o cadastro disponível no site da prefeitura municipal de Solânea - PB: <https://www.solanea.pb.gov.br>, anexando obrigatoriamente a documentação abaixo, em formato PDF:

- a) Currículo profissional cultural;
- b) A Lista de Comprovações Curriculares;
- c) Comprovações curriculares, acadêmicas e profissionais;
- d) RG e CPF digitalizados.

4.7. A documentação deverá ser salva num arquivo único em formato PDF e nomeada, de acordo com o critério de pontuação a que se destina (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf; Experiência Profissional 01.pdf; Experiência Profissional 02.pdf; Experiência em Gestão e ou produção cultural 01.pdf), outros.

4.8. Cada um dos documentos exigidos nesta convocatória deverá ser salvo e encaminhado, no ato da inscrição, em formato PDF, e de acordo com o estabelecido nos itens 6.3, 6.4 e 6.5.

4.9. A Comissão de Seleção desconsiderará da análise curricular as inscrições com eventuais arquivos corrompidos, com restrição de acesso ou que não permitam a visualização total do conteúdo.

4.10. No caso de inscrições duplicadas, será considerada válida a última inscrita, desde que realizada dentro do período de inscrições especificado nos itens 3.1 e 4.2.

4.11. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e documentos enviados, sendo a Secretaria de Cultura e Turismo de Solânea isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do(a) candidato(a), sem prejuízo de aplicação das medidas legais cabíveis.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição de todos(as) aqueles(as) que integram o quadro de funcionários(as) da Prefeitura Municipal de Solânea, incluindo-se os(as) servidores(as) públicos (as), terceirizados(as), os(as) bolsistas, os(as) ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Prefeitura de Solânea, Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro(a) ou parente até 2º grau.

5.2. É vedada a inscrição de todos(as) aqueles(as) que são proponentes, integrantes de equipe principal ou mesmo participem, ainda que posterior ao processo de seleção, de quaisquer projetos apresentados aos editais de análise mencionados no item 2.1. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau.

5.3. É vedada a participação de pessoas que residam no município de Solânea – PB



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 36

6. DA SELEÇÃO

6.1.A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada em etapa única, por meio de análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por uma Comissão de Seleção que será composta por equipe técnica da Procuradoria Municipal de Solânea e da Secretaria de Cultura e Turismo de Solânea.

6.2.A análise curricular seguirá os seguintes critérios de avaliação:

DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Formação acadêmica (superior, técnico, notório saber, outros)	- Mestrado 10 pontos - Especialização 8 pontos - Nível Superior 6 pontos - Nível Médio/Técnico 5 pontos
Total máximo de pontos é: ATÉ 15 PONTOS	
c) Experiência em análise de projetos deeditais, concursos culturais, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, nas áreas relacionadas A CULTURA.	10 (dez) pontos por cada edital de credenciamento ou outros instrumentos congêneres que demonstre a participação como Parecerista em processos de avaliação de projetos culturais.
Total máximo de pontos é: ATÉ 40 PONTOS	
e) Tempo de atuação no setor cultural	5 (cinco) pontos por obra/atuação comprovada.
Total máximo de pontos é: ATÉ 30 PONTOS	
PONTUAÇÕES BÔNUS	

g) Residente em área periférica ou zonarural	5 pontos
h) Tem atuação na defesa dos direitos étnico-raciais, LGBTQIAPN+, indígenas, pessoas com deficiência	5 pontos
I) Mulheres	5 pontos
PONTUAÇÕES MÁXIMA A SER ATINGIDA: 100 PONTOS	

6.3.Toda a documentação deverá ser enviada num único arquivo em formato PDF.

6.4.Será possível a anexação de links de vídeos e fotos comprobatórios.

6.5.Os portfólios ou qualquer outra forma de compilação de comprovações não serão consideradas para mais de uma pontuação, mesmo que destinados à comprovação em um mesmo critério.

6.6.O (A) candidato(a) deverá atingir pontuação mínima de 80 pontos, caso o contrário será desclassificado (a).

7. DAS VAGAS

7.1.As vagas serão preenchidas levando-se em consideração a seguinte classificação:

- Ampla concorrência;
- Pretas e pardas;
- Indígenas;
- PCD.

7.2.Não havendo preenchimento das vagas de nenhuma das categorias será redistribuído para as demais categorias na ordem A, B, C E D.

8. DAS VAGAS



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 37

8.1. Para ser considerado(a) classificado(a), o(a) candidato(a) deverá obter nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos.

8.2. Nos casos em que os(as) candidatos(as) obtiverem a mesma quantidade de pontos, serão utilizados, na ordem que se segue, os critérios de desempate listados abaixo:

- a) Maior pontuação em conhecimentos sobre as manifestações artísticas e culturais de Solânea - PB;
- b) Maior pontuação em Experiência profissional nas áreas de Cultura;
- c) O(A) Candidato(a) que possuir a maior idade;
- d) Candidatos(as) que representam políticas afirmativas.

9.0. Os (As) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, considerando-se os requisitos de avaliação descritos no quadro do item 6.2, sendo selecionados aqueles(as) com as melhores pontuações e que cumprirem com as exigências desta Convocatória e seus anexos.

9.1. Tanto o resultado preliminar quanto o final serão publicados no Diário Oficial que estarão disponíveis no site da prefeitura municipal de Solânea: <https://www.solanea.pb.gov.br/>

9.2. A Secretaria de Cultura e Turismo de Solânea se reservam o direito de convidar outros profissionais para compor a equipe da Comissão de Avaliação e Seleção, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Quando não houver inscrições suficientes;
- b) Quando não houver candidatos(as) com pontuação acima do ponto de corte indicado no item 6.6;
- c) Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes classificados(as).

9.3. Caberá pedido de reconsideração (devidamente justificado) do resultado preliminar através do e-mail p nab.secul tsolanea@gmail.com em até 02 (três) dias úteis após a divulgação, conforme o prazo estabelecido na tabela do item 3.1 desta Convocatória.

9.4. Não será permitida, nos pedidos de reconsideração do resultado preliminar, a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

9.5. Os pedidos de reconsideração do resultado preliminar não terão efeitos suspensivos em relação a este Edital.

9.6. Não caberão pedidos de reconsideração do resultado final.

11. DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. São competências da Comissão de Avaliação:

11.2. Analisar individual e remotamente, em endereço virtual disponibilizado para o(a) selecionado(a), o conteúdo das propostas inscritas nos Editais da PNAB Solânea 2024, avaliando e pontuando, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos em formulários próprios, a serem disponibilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Solânea.

11.3. Assessorar a Secretaria de Cultura e Turismo de Solânea em assuntos correlatos, quando solicitado for, nos termos do item 8.1.I do presente Edital.

11.4. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão, obrigatoriamente, analisar as propostas



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 38

por meio de formulário disponibilizado no sistema da Secretaria de Cultura e Turismo, analisando criteriosamente a documentação anexa, links de acesso e os cadastramentos culturais.

11.5.A entrega das análises, descrita no inciso I do item 8.1, deverá ser realizada obrigatoriamente nos prazos e formatos estabelecidos neste Edital.

11.6.É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) selecionados(as) o recebimento e a guarda das propostas.

11.7.Os equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização das etapas do processo seletivo são de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as) selecionados(as).

12.CRONOGRAMA DE TRABALHO

12.1.O cronograma será constituído por 02 (duas) etapas de trabalho:

12.2.Na primeira etapa, as propostas serão compartilhadas virtualmente com os(as) candidatos(as) selecionados(as).

12.3.Na segunda etapa, os projetos devem ser devolvidos à Secretaria de Cultura Turismo de Solânea, com o devido parecer e análise, em formulários próprios.

13.PRAZO DE VALIDADE PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

13.1.A Comissão de Avaliação, mais especificamente, o(a) profissional responsável diretamente pela análise dos projetos, exercerá suas atividades junto às equipes da Secretaria de Cultura e Turismo até a publicação final do resultado das propostas selecionadas, incluindo-se

o prazo de análise de recursos interpostos, não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.

14.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO

14.1.Como condição para o recebimento das propostas a serem analisados, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá firmar Termo de Compromisso, em que, entre outros pontos, constará expressamente não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos constantes neste Edital, assim como estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis.

14.2.O(A) profissional não poderá receber projetos para apreciação quando:

- a)Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- b)Esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

14.3.Estando presente uma ou mais das situações indicadas de impedimento o profissional deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Cultura e turismo de Solânea, devolvendo-lhe a(s) proposta (a) para o(s) qual(is) se declara impedido(a), informando as causas do seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.4.Não será facultada a nenhum(a) membro(a) da Comissão de Avaliação a apresentação de proposta ou mesmo a participação, ainda que posterior, em quaisquer propostas vinculadas aos Editais da PNAB Solânea.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 39

15. REMUNERAÇÃO:

15.1.Os integrantes da Comissão de Avaliação selecionado(a) por este edital receberão individualmente um valor bruto de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).

15.2.Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

15.3.O pagamento será feito preferencialmente em conta corrente de qualquer banco da Pessoa Física do(a) candidato(a) ou de Pessoa Jurídica do Microempreendedor Individual, não sendo aceitas conta-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

15.4.Recomenda-se ao(à) candidato(a) selecionado(a) consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências que possam impedir a entrega de toda documentação necessária para a contratação até a data estipulada no item 3.1.

15.5.Em nenhuma hipótese, será paga remuneração aos componentes da Comissão de Avaliação que possuírem vínculos profissionais de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Solânea ou que tenham residência no município de Solânea- PB.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.Pela inexecução total ou parcial das atividades propostas neste Edital ou do Termo de Compromisso, a Prefeitura Municipal de Solânea poderá, garantidos, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao(à) parecerista as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II.Impedimento de participação em qualquer Edital da Prefeitura de Solânea, para convocatória de pareceristas ou apresentação de projetos, por período não superior a 2 (dois) anos;

III.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

16.2.Para efeito desta Convocatória, considera-se:

I. Inexecução parcial:

a)entrega injustificada dos formulários próprios da análise técnica, com seus devidos pareceres, posteriormente ao prazo previsto neste edital;

b)entrega das análises técnicas em formulários não compatíveis com o formato disponibilizado;

c)O não atendimento tempestivo de solicitação da Secretaria Cultura e Turismo de Solânea.

III. Inexecução total:

a)A não entrega injustificada da análise técnica, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Solânea;

b)Infringir cláusulas do Termo de Compromisso.

16.3. A aplicação das sanções descritas no item 12.1 poderá implicar na rescisão do contrato, ocasionando o desligamento das respectivas atividades e a suspensão da remuneração.

17.DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

17.1.Para fins de contratação, os(as) selecionados(as) deverão apresentar obrigatoriamente os documentos necessários dentro do prazo, conforme disposto no item 3.1 desta convocatória, prazo este que, se descumprido, impossibilita a contratação do(a) selecionado(a), sendo sua candidatura imediatamente substituída.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

Página | 40

17.2. Na contratação, serão descontados – a depender do caso – INSS, ISS e demais impostos obrigatórios, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis.

17.3. Os pagamentos serão efetuados em parcela única em data posterior à entrega das análises, não havendo antecipação de qualquer valor.

17.4. Caso não haja classificados(as) suficientes, as contratações dar-se-ão nos termos do item 6.11 deste edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos oriundos da PNAB sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Solânea.

18.2. Fazem parte do rol de documentos desta Convocatória a Lista de Comprovações Curriculares e a Lista de Documentação para Contratação;

18.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e concordância plena e integral com os termos deste edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

18.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e resultados, referentes a esta Convocatória, divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Solânea <https://www.solanea.pb.gov.br/> e/ou no Diário Oficial do município.

18.5. O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas e obter mais informações referentes à Convocatória pelo e-mail pnab.secultsolanea@gmail.com.

18.6. Toda comunicação pessoal dirigida ao(a) candidato(a) será realizada por e-mail, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico informado no ato da inscrição.

18.7. As irregularidades encontradas no processo de inscrição, seleção ou contratação, constatadas a qualquer tempo, desclassificaram o(a) candidato(a).

18.8. Os casos omissos relativos a esta convocatória serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Solânea – PB.

Solânea – PB, 02 de setembro de 2024.

TIAGO SALVADOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo